



Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo
Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

Parecer n. 98/2025-LNS

Projeto de Lei Ordinária n. 111/25

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a denominação de via pública/próprio municipal.

A competência legislativa para a denominação de via ou próprio é concorrente entre Executivo e Legislativo, com fundamento no art. 19, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município (LOM)¹.

Em âmbito municipal, a matéria está disciplinada pelo art. 104 da LOM e pelas Leis Municipais n. 2.852 e n. 2.856, ambas de 2021.

A biografia do(a) homenageado(a), a certidão de óbito e as certidões negativas a que se refere a Lei Municipal n. 2.852/2021 constam no Projeto, não havendo, todavia, elementos para analisar a presença das vedações do art. 5º da Lei n. 2.856/2021².

Por fim, cumpre ao setor técnico competente a análise da correta localização da via/próprio e a juntada da cópia da planta oficial, previstas no art. 6º, incisos V e VI, da Lei Municipal n. 2.856/2021.

Diante do exposto, opinamos pela legalidade do Projeto, com as anotações feitas no corpo deste Parecer.

¹ Art. 19 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre toda (*sic!*) as matérias de competência do Município e especialmente:

XIV - denominar próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 82 - Compete privativamente ao Prefeito:

XXIV - dar denominação a prédios municipais, vias e logradouros públicos;

² Art. 5º São vedadas as denominações:

I - a que se referem o artigo 3º desta Lei com nomes de pessoas que já foram homenageadas em denominações anteriores de vias públicas, próprios municipais ou logradouros públicos do município;

II - que possam vir a causar constrangimento aos moradores e domiciliados no entorno; e,

III - de logradouros públicos e de próprios municipais em fase de projeto.